



Senado Federal
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº
(PEC nº 110, de 2019)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Modifica o inciso I e IV do Art. 159 da Constituição Federal, constante no Art. 1º do substitutivo do relator à Pec 110/2019.

Art.1.

Art. 159.

I –

a)

b) 19,00% (dezenove por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios;

.....
f) 0,83% (oitenta e três centésimos por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano;

IV –

a)

b) 4% (quatro por cento) ao fundo de que trata o inciso I, 'b', do caput deste artigo;

.....
f) 0,15% (cinco centésimos por cento) ao fundo de que trata o inciso I, 'f', do caput deste artigo, entregues no prazo fixado no referido dispositivo;

g) 1,97% (um inteiro e noventa e sete centésimos por cento) a fundo destinado aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

.....
§2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso IV, g, do caput deste artigo, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento do montante a que se refere o inciso IV, "g", do caput deste artigo, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa, sugerida pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), em nome de um pacto federativo justo e saudável, propõe ajustes: (i) no rateio dos recursos





Senado Federal
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

arrecadados da nova base de cálculo do FPM, que passa a ser IR com a CSLL incorporada; e (ii) na distribuição do IBS de competência da União, que também reserva aos Municípios parcela do recurso via FPM. Trata-se de uma luta do movimento municipalista.

Garantir maior equilíbrio na distribuição da nova composição dos recursos de forma a possibilitar aos Municípios o recurso adequado para atender as diversas atribuições e responsabilidades impostas é também uma das medidas desta emenda. Adicionalmente, resgatamos a redação do IPI-exportação, que constava como alínea “f” do texto inicial da PEC apresentada e que na redação do parecer, em que pese os §§2º e 3º fazerem referência a tal alínea, esta não constou no texto.

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

PL/MT



SF/19290.09112-97